

ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

**Descrição do Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, para a Câmara Municipal de Cáceres - MT, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**Modalidade:** Adesão a Ata Registro de Preços

**Legislação Aplicável:** Decreto 7.892/13, artigo 22.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

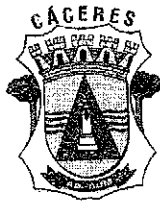
**MODALIDADE: ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018**

**ESPECIFICAÇÃO:** ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018 à Ata de Registro de Preço nº 03/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reclamação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**PROTOCOLO Nº 168/2018.**

**DATA DA ENTRADA: 24/01/2018.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 007/2018

Cáceres MT 24 de Janeiro de 2018

DE: SCALP

Antonio Caetano Pavine

Para: Domingos de Oliveira Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

**ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2017 quanto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens.**

Tendo em vista a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea, nacional e passagem terrestre, para atendimento da Câmara Municipal de Cáceres para o exercício de 2018.

Solicitação esta que se faz necessário por motivo do encerramento do contrato 007/2017, formalizado entre a Câmara Municipal de Cáceres e a empresa: Ararauna Turismo Ecológico Ltda. com início em: 18/05/2017 e com Término em: 17/05/2018.

Segue cópia da ata de registro de preço para análise e parecer quanto a viabilidade, procedendo a cotação com demais empresas do ramo, a fim de comprovar a vantagem quanto a adesão desta Câmara a ata em anexo.

Nada mais havendo para o momento, pede-se

Deferimentos

Antonio Caetano Pavine

Diretor da SCALP

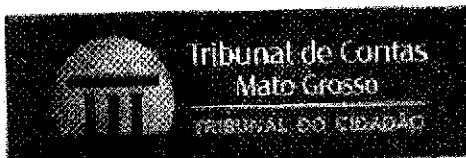
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 24 / 01 / 2018

Horas 12:51 Sob nº 168

Ass. [assinatura]

As  
Setor de compras  
Para as provi-  
dências.  
C-01/02/18.



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (85) 3613-7540  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Edifício Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro **Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 093.507.991-20, portador do RG nº 545.155 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVE registrar os preços da empresa **O.L.C. JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.612.254/0001-66, com endereço na Avenida São Sebastião, nº 2904, Sala 08, Bosque, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **Omar Lins Canavarros Junior**, portador do RG nº 413894 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.442.401-20, considerando o constante no processo licitatório nº 20.516-8/2016, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 840/2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 641/2016.**

**1.1.1. Passagem** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.


**1.1.2. Trecho**, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

**1.1.3. Somente para fins de pagamento**, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n. 840/2017, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, disposta no processo n. 20.516-8/2016.**



 <b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	<b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br
--	---

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A Detentora do registro deverá prestar os serviços para atender as necessidades do TCE/MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 641/2016.
- 3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 04/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES**

**4.1. Dados da Contratada:**  
Nome: **O.L.C. JUNIOR ME**  
Telefones: 3324-3100 / 3358-6007 | E-mail: contato@olcturismo.com.br  
Representante Legal: Omar Lins Canavarros Junior  
Dados Bancários:  
Banco: CEF (104), Agência: 2295, Operação: 001, Conta Corrente: 2678-4

**4.2. Do Valor:**

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	% Desconto
1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	750.000,00	21,30%

ITEM	DESCRIÇÃO- EXCLUSIVO PARA ME E EPP	R\$	% Desconto
2	Passagens rodoviárias Nacionais e Internacionais	50.000,00	5,06%

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
**Fonte:** 100  
**Projeto/Atividade:** 2007  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33

5.2. Consta às fls. 16-TCE/MT, do Processo Administrativo nº 20.516-8/2016, manifestação da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tcm.mt.gov.br</p>
--	---

- 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

6.2. A detentora deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:

- a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) o valor da taxa de Infraero;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) o desconto praticado.

6.2.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).

6.2.2. Caso a detentora, para emissão de passagem aérea, opte pela forma do inciso III Resolução da ANAC de nº 138 de 09 de março de 2010, a Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência detentora que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.

6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - gerenciador sob seu respectivo CNPJ.

6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do Ata de Registro de Preços, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial n. 04/2017, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

6.3. A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1. e 6.2 do item 6.

6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.


6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da detentora mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de ordem bancária.

6.4. Se a detentora não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será







 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3513-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência nº 641/2016, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do TCE-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução da Ata Registro de Preços;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do TCE-MT;

7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do Ata de Registro de Preços;

7.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do TCE-MT;

7.8.1. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;

7.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);

7.8.3. No caso de emissões de tarifas corporativas *Tour Code*, os benefícios deverão ser repassados ao Contratante.

7.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;

7.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (*self-booking*) com acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);


7.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;

7.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;

7.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.

7.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

7.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO ESTADO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (85) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
---	---


- 7.12.** Reembolsar o TCE-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 7.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 7.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços, não respondendo o TCE-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.15.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao TCE-MT as inclusões e/ou exclusões;
- 7.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 7.17.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.20.** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.21.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 7.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;









 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,</b> CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela detentora;

8.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

8.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela detentora;

8.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

8.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (*self-booking*), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O registro de preços constante desta Ata de Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas.

9.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Ata de Registro de Preços, Convênios e Parcerias, do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ARP**

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.2. Por iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado;



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

**11.2.1. Quando o proponente:**

- 11.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 11.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.2. O Tribunal de Contas poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá aplicar à detentora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a detentora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**LICITAÇÃO HÍBRIDA – CONTENDO ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.516-8/2016**

**1. PREÂMBULO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 005/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MAIOR OFERTA (maior desconto) POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, no Decreto Estadual nº 840/2017.

**Data:** 19 de maio de 2017

**Credenciamento:** Das 8h30 às 9h (horário de Mato Grosso)

**Abertura das Propostas:** 9h (horário de Mato Grosso)

**Local:** Sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, situada na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/nº, Centro Político Administrativo, nesta Capital.

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1. Registro de preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 641/2016.

**2.1.1.** Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

**2.1.2.** Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

**2.1.3.** Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**2.2.** A contratação possui 02 (dois) itens, com valor estimado global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo que o item II, em atendimento ao art. 48 da LC 123/2006,



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**3. TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Executiva de Administração, o Termo de Referência nº 641/2016, constante às fls. 420-430 TCE-MT, do Processo nº 20.516-8/2016, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
**Fonte:** 100  
**Projeto/Atividade:** 2007  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33

4.2. Consta às fls. 16-TCE-MT, do Processo Administrativo nº 20.516-8/2016, manifestação da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

**5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO**

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original acompanhada de fotocópias simples, para autenticação pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio na sessão pública ou fotocópias dos mesmos documentos autenticados por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---


- 5.4.1.** Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2.** Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais.
- 5.4.3.** Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.4.4.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.4.5.** Sociedades Cooperativas.
- 5.5.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5.1** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 5.6.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
- 5.6.1.** Estar ciente das condições da licitação;
- 5.6.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 5.6.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
- 5.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## **6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
---	--

8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**6.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, acompanhado dos documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (anexo VII).

## 7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**7.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo deste Tribunal, enviados nos seguintes endereços eletrônicos do Pregoeiro oficial: "[pregoeiro@tce.mt.gov.br](mailto:pregoeiro@tce.mt.gov.br)" e "[licitacao@tce@gmail.com](mailto:licitacao@tce@gmail.com)", ou diretamente o Pregoeiro Oficial deste Tribunal, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**7.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**7.3.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o





 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
---	--

contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou **particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal, bem como, para demonstrar o ramo de atividade de licitante interessada.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.


8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

requisitos de habilitação (Anexo V), deverão vir FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

### 9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE.**  
**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

9.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE.**  
**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**


9.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

### 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (**duas casas decimais após a vírgula**) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores



 <p><b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3813-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**10.1.2.** Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta-corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

**10.1.3.** O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**10.1.3.1.** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**10.1.4.** Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**10.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

**10.3.** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;


**10.4.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

**10.5.** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.6.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**10.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro;

**10.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro;

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
---	--

**10.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

- 10.9.1. que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- 10.9.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.9.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**10.10. A simples participação neste certame implica em:**

- 10.10.1. plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 10.10.2. que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Tribunal de Contas, que estabelecerá novo prazo;
- 10.10.3. comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

**11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS**

**11.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR OFERTA (maior desconto) POR ITEM, onde será verificado o maior desconto sobre o preço real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:**

**11.1.1. (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos**


- a) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repassa a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivos

**11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordena-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;**

**11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;**

**11.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 11.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por item oferecidos nas propostas escritas;**

**11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência;**


 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
---	---

- 11.5.1.** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- 11.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;
- 11.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- 11.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 11.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 11.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- 11.11.** Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;
- 11.12** Não poderá haver desistência dos lances ofertados;
- 11.13.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;
- 11.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado;
- 11.15.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;
- 11.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeiro.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Será considerado habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**12.1.2.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
---	--

**12.1.3.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.4:

**12.1.3.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**12.1.3.2.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

**12.1.3.3.** a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

**12.1.3.4.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

**12.1.3.5.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

**12.2.** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

**12.2.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma lei.(Anexo VII);

**12.2.2.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

**12.2.3.** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

**12.2.4.** Declaração da própria Empresa de que cumpre na integralidade a Decisão Administrativa nº 08/2010, que regulamentou a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. (conforme modelo Anexo X).

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
---	---

**12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:** As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Alvará de Funcionamento ou Outro documento que comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedido pela Prefeitura Municipal.

**12.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista,** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- 12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 12.4.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 12.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- 12.4.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- 12.4.5.** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- 12.4.6.** Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 12.4.7.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.4.8.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- 12.4.9.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**12.5. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira,** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- 12.5.1.** Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

**12.6. A documentação relativa à Qualificação Técnica,** consistirá na apresentação de 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

**12.6.1.** Comprovante de registro/filiação na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

**12.7.** As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF, poderão substituir a documentação indicada no referido cadastro, devendo incluir no Envelope de Habilitação, o comprovante de inscrição atualizado, sem prejuízo as demais exigências previstas neste Edital.

### 13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**13.1.** Encerrada a fase de lance para o item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade.

**13.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

**13.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

**13.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

**13.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

### 14. RECURSOS

**14.1.** Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**14.2.** O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**14.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**14.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**14.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**14.6.1.** A Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**14.6.2.** Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**14.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, em dias úteis, no horário de 08 às 18 horas.

**14.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**14.10.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas.

**14.11.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.


**14.12.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Conselheiro Presidente, Autoridade Superior deste Tribunal.

**15.2.** Para fins de homologação o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**15.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata da sessão pública e o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

## **16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VIII;

**16.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas;

**16.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**16.3.1.** O mesmo prazo será aplicado quando da convocação para assinatura de eventual Contrato que venha a ser firmado.

**16.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**16.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Tribunal;

**16.6.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital.

## **17. DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**17.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Estadual nº 840/2017 e Federal nº 7.892/2013.

**17.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

**17.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência nº 641/2016, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**17.5.** O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias.

#### **IV. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**18.4.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **V. DO CONTROLE DE PREÇOS**

**19.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**19.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**19.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**19.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**19.3.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**19.3.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**19.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 20. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**20.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**20.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**20.2.** Por iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:

**20.2.1.** Quando o proponente:

**20.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**20.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;


**20.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**20.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;

**20.2.2.** O Tribunal de Contas poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

## 21. DO CONTRATO

**21.1.** Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do **Anexo IX** deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 22.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 22.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do TCE/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 22.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 22.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 22.5.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 22.6.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 22.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 22.8.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 22.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas e terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 22.10.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 22.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 22.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 22.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 22.14.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**22.15.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (*self-booking*), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

**23. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**23.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

**23.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**23.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do TCE-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;

**23.4.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

**23.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do TCE-MT;

**23.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**23.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**23.8.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do TCE-MT;

**23.8.1.** Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;

**23.8.2.** A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);


**23.8.3.** No caso de emissões de tarifas corporativas *Tour Code*, os benefícios deverão ser repassados ao Contratante.

**23.9.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;

**23.9.1.** Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (*self-booking*) com acesso vida rede mundial de computadores (*world wide web*);

**23.9.2.** O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;

**23.9.3.** Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**23.9.4.** Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.

**23.10.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

**23.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;

**23.12.** Reembolsar o TCE-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**23.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**23.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o TCE-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

**23.15.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao TCE-MT as inclusões e/ou exclusões;


**23.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

**23.17.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**23.18.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**23.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**23.20.** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**23.21.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**23.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**23.23.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**23.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

**23.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**23.26.** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n. 641/2016**.

#### **24. CONVOCACÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**24.1.** A convocação do Contratado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias.

**24.2.** O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**24.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência nº 641/2016 e seus anexos.

#### **25. DOS PAGAMENTOS PELOS FORNECIMENTOS**

**25.1.** Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:


**25.1.1.** Ofício solicitando o pagamento;

**25.1.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**25.1.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**25.1.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

### 25.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

**25.2.** A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:

- a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) o valor da taxa da Infraero;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) o desconto praticado.

**25.2.1.** Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).

**25.2.2.** Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela forma do inciso III Resolução da ANAC de nº 138 de 09 de março de 2010, a Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.

**25.2.3.** A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - CONTRATANTE sob seu respectivo CNPJ.

**25.2.4.** A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do contrato, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e deste Edital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.


**25.3.** A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 20 (vigésimo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 25.1. e 25.2 do item 25.

**25.3.1.** O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

**25.3.2.** O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de Ordem Bancária.

**25.4.** Se a CONTRATADA não cumprir as condições do edital/contrato, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

**25.4.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS**  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

**25.4.2.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

**25.4.3.** A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto-agendamento.

**25.5.** O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 25.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**25.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**25.6.1.** Atestação pela Secretaria Executiva de Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

**25.7.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**25.7.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**25.7.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**25.8.** O Tribunal de Contas não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**25.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**26.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**26.1.1** Por atraso injustificado na entrega do produto;

**26.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;



- 26.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 26.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 26.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 26.1.2.1.** advertência,
- 26.1.2.2.** multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 26.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 26.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 26.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- 26.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 26.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 26.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 26.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 26.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.2.** Fica assegurado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**27.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**27.5.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**27.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro.

**27.8.** O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão.

**27.9.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na página web do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

**27.10.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017-TCE/MT e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br) (Ícone: Licitação).

**27.11** Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, pelo período de 30 (trinta) dias úteis,



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS**  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o Tribunal de Contas se reserva o direito de fragmentá-los.

**27.12.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Estadual nº 840/2017.

## **28. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**28.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Modelo de Proposta Financeira
- Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento
- Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
- Anexo V: Declaração de Habilitação
- Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação
- Anexo VII: Declaração de ME e EPP
- Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX: Minuta do Contrato
- Anexo X: Declaração de Cumprimento da Decisão Administrativa nº 08/2010.

Cuiabá, 04 de maio de 2017.

**Carlos José de Campos**  
Pregoeiro Oficial



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA REALINHADO Nº 641/2016**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE  
COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS  
AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

1.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.


1.2. A contratação deve ser realizada por item, 2 (dois) no total, com valor estimado global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo que o item II, em atendimento ao art. 48 da LC 123/2006, deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O serviço objeto deste Termo de Referência atenderá o TCE-MT na execução de suas atividades, quando da necessidade de deslocamento de seus servidores e colaboradores para execução dos serviços inerentes ao Controle Externo, como por exemplo, a fiscalização e acompanhamento de jurisdicionados por meio das auditorias "in loco". A interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições do Tribunal de Contas, bem como poderá trazer prejuízos quanto ao cumprimento de metas de fiscalização. Assim, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua.

2.2. Da utilização do Sistema de Registro de Preços:

Trata-se de serviço que, embora de utilização frequente, não tem como ser previamente especificado (quanto ao destino, dias e horários), ou mensurado em seu quantitativo, nem estocado, sendo interessante a sua contratação à medida que for demandado.

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

### 3. DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) designar à sua conta e responsabilidade, ao menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- consulta e frequência de voos e transportadoras terrestres, "on-line";
- consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais; e
- combinação de tarifa.

b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;


f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestre nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea e terrestre poderá ser solicitada pelo TCE-MT, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do TCE-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;

5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do TCE-MT;

5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do TCE-MT;

5.8.1. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;

5.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);

5.8.3. No caso de emissões de tarifas corporativas *Tour Code*, os benefícios deverão ser repassados ao Contratante.

5.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;

5.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (*self-booking*) com acesso vida rede mundial de computadores (*world wide web*);





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br



- 5.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 5.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 5.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 5.12. Reembolsar o TCE-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o TCE-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao TCE-MT as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 5.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIO E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

5.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do TCE-MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;

6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

6.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

6.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

6.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

6.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (*self-booking*), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

## 7. DO PREÇO

7.1. O preço das **passagens aéreas** emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:

a) **(TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos**

a.1) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repassa a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivos

7.3. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

I – em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;

II – em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;

III – em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIO E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br



IV – em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.

7.4. O preço das passagens terrestres emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## 8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação está estimada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo dividido da seguinte forma:

- 8.1.1. Passagens aéreas nacionais e internacionais: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- 8.1.2. Passagens rodoviárias nacionais e internacionais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.2. Os valores informados acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:

- a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) o valor da taxa da Infraero;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) o desconto praticado.

9.1.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre.

9.1.2. Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela forma do inciso III Resolução da ANAC de nº 138 de 09 de março de 2010, a Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.

9.1.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - CONTRATANTE sob seu respectivo CNPJ.

9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do contrato – Item 5, "DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE" após o que, se em conformidade com os ditames da lei e deste Edital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

9.2. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 20 (vigésimo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do item 9.1.

- 9.2.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.  
9.2.2. O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de Ordem Bancária.

9.3. Se a CONTRATADA não cumprir as condições do edital/contrato, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

9.3.3. A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto-agendamento.

## 10. DA VALIDADE DA ARP

10.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.

## 11. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

11.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma presencial.


## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O TCE-MT designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2017.

**Lúcia Maria Taques**  
**Secretária Executiva de Administração**



 <b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO	<b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br
--	---

### DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR (ESTIMADO)
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	750.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ VALOR (ESTIMADO)
2	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	50.000,00

**Valor total estimado por extenso: oitocentos mil reais**



 <b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO	<b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b>
	Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA**

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa) – Exemplificativo

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2017

Empresa Vencedora:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:	CEP:	CEP:
Telefones:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:		CPF:

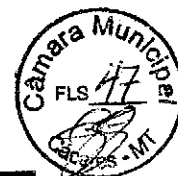
ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	% Desconto
1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais		


ITEM	DESCRIÇÃO- EXCLUSIVO PARA ME E EPP	R\$	% Desconto
2	Passagens rodoviárias Nacionais e Internacionais		

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;
2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.

Prazo de Entrega:  
Validade da proposta:  
Garantia: (quando for o caso)

Local e data  
Assinatura do representante legal  
Carimbo de CNPJ da empresa:



 <p><b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2017

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data.

Assinatura do representante legal


CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.





 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	--

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2017

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa .....,  
CNPJ ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às  
condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que  
está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial nº 04/2017 e com as  
regras definidas no Art. 5º do Decreto nº 7.218/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



 <p><b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	--


**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**ANEXO M – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial nº 04/2017, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:



 <p><b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Ref. Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2017

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIO E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Edifício Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro **Antônio Joaquim**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado **GERENCIADOR**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no processo licitatório nº 20.516-8/2016, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 840/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.**

**1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.**

**1.1.2. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.**

**1.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.**

**CLAUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO**

**2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n. 840/2017, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, disposta no processo n. 20.516-8/2016.**

 <b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> <small>TRIBUNAL DO CIDADÃO</small>	<b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,          CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitação@tce.mt.gov.br
--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A Detentora do registro deverá prestar os serviços para atender as necessidades do TCE/MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 641/2016.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 04/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES**

**4.1. Dados da Contratada:**

Nome:	
Telefones:	E-mail:
Representante Legal:	
Dados Bancários:	

**4.2. Do Valor:**

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	% Desconto
1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais		

ITEM	DESCRIÇÃO- EXCLUSIVO PARA ME E EPP	R\$	% Desconto
2	Passagens rodoviárias Nacionais e Internacionais		

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global da contratação é de R\$

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
**Fonte:** 100  
**Projeto/Atividade:** 2007  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33

5.2. Consta às fls. 16-TCE/MT, do Processo Administrativo nº 20.516-8/2016, manifestação da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 6.1.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 6.1.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 6.1.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 6.1.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 6.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

**6.2.** A detentora deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:

- a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) o valor da taxa da Infraero;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) o desconto praticado.

**6.2.1.** Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).

**6.2.2.** Caso a detentora, para emissão de passagem aérea, opte pela forma do inciso III Resolução da ANAC de nº 138 de 09 de março de 2010, a Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência detentora que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.

**6.2.3.** A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - gerenciador sob seu respectivo CNPJ.

**6.2.4.** A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do Ata de Registro de Preços, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial n. 04/2017, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

**6.3.** A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1. e 6.2 do item 6.

**6.3.1.** O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**6.3.2.** O pagamento realizar-se-á em favor da detentora mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de ordem bancária.

**6.4.** Se a detentora não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

**6.4.1.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.4.2.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à detentora para as correções necessárias, não respondendo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

**6.4.3.** A Detentora deverá encaminhar os relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto-agendamento.

**6.5.** O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da detentora.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**6.6.1.** Atestação pela Secretaria Executiva de Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela detentora;

**6.7.** A detentora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**6.7.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a detentora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**6.7.2.** Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

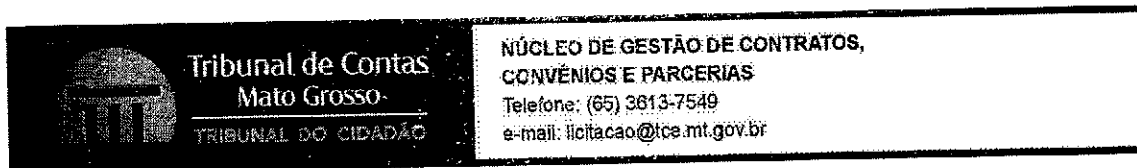
**6.8.** O Tribunal de Contas não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**6.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.



## CLAUSULA SETIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1. Executar fielmente a Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência nº 641/2016, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do TCE-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução da Ata Registro de Preços;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do TCE-MT;
- 7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do Ata de Registro de Preços;
- 7.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do TCE-MT;
- 7.8.1. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 7.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 7.8.3. No caso de emissões de tarifas corporativas *Tour Code*, os benefícios deverão ser repassados ao Contratante.
- 7.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de **passagens aéreas** com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 7.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (*self-booking*) com acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);
- 7.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 7.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 7.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.



- 7.10.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 7.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 7.12.** Reembolsar o TCE-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 7.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 7.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços, não respondendo o TCE-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.15.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao TCE-MT as inclusões e/ou exclusões;
- 7.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 7.17.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.18.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.20.** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.21.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br



em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**7.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;

**7.23.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**7.24.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

**7.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**7.26.** Executar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n. 641/2016.**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa detentora às dependências do TCE/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;

**8.4.** Proceder ao pagamento da contratação, na forma e no prazo pactuados;

**8.5.** Comunicar à detentora, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

**8.6.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;

**8.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**8.8.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**8.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas e terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela detentora, comparando-os com os praticados no mercado;

**8.10.** Notificar, por escrito, a detentora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**8.11.** Solicitar formalmente à detentora, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a detentora deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela detentora;

**8.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

**8.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela detentora;

**8.14.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

**8.15.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (*self-booking*), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O registro de preços constante desta Ata de Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas.

**9.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Ata de Registro de Preços, Convênios e Parcerias, do Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	--

**11.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**11.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**11.2.** Por iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:

**11.2.1.** Quando o proponente:

**11.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**11.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**11.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;

**11.2.2.** O Tribunal de Contas poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá aplicar à detentora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.

 <p><b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	--

10.520/2002;

**12.3.** Se a detentora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

**12.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.4.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preços .
- II. Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 04/2017, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. é vedado caucionar ou utilizar a ARP Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Tribunal de Contas providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas, conforme Lei n. 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO  
PRESIDENTE**

**DETENTORA**

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Edifício Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro **Antônio Joaquim**, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no processo licitatório nº 20.516-8/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.**

- 1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.**
- 1.1.2. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.**
- 1.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente deste Tribunal, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_/2016, os quais constam nos autos do processo nº 20.516-8/2016.**

 <b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO	<b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,</b> <b>CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitação@tce.mt.gov.br
--	---

**CLAUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 641/2016.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 04/2017 e seus anexos.

**CLAUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES**

**4.1. Dados da Contratada:**

Nome:	
Telefones:	E-mail:
Representante Legal:	
Dados Bancários:	

**4.2. Do Valor:**

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	% Desconto
1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais		

ITEM	DESCRIÇÃO- EXCLUSIVO PARA ME E EPP	R\$	% Desconto
2	Passagens rodoviárias Nacionais e Internacionais		

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global do contrato é de R\$

**CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
**Fonte:** 100  
**Projeto/Atividade:** 2007  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33


5.2. Consta às fls. 16-TCE/MT, do Processo Administrativo nº 20.516-8/2016, manifestação da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

**CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Realizado o fornecimento a contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:





 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	--

- 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

**6.2.** A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:


- a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) o valor da taxa da Infraero;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) o desconto praticado

- 6.2.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).
- 6.2.2. Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela forma do inciso III Resolução da ANAC de nº 138 de 09 de março de 2010, a Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.
- 6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - CONTRATANTE sob seu respectivo CNPJ.
- 6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do contrato após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial n. 04/2017, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

**6.3.** A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1. e 6.2 do item 6.

- 6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.
- 6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de Ordem Bancária.

**6.4.** Se a CONTRATADA não cumprir as condições do edital/contrato, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (051) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

**6.4.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.4.2.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

**6.4.3.** A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto-agendamento.

**6.5.** O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**6.6.1.** Atestação pela Secretaria Executiva de Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

**6.7.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**6.7.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.


**6.7.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**6.8.** O Tribunal de Contas não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**6.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## **CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

 <p><b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do TCE-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do TCE-MT;

7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

7.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do TCE-MT;

7.8.1. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;

7.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);

7.8.3. No caso de emissões de tarifas corporativas *Tour Code*, os benefícios deverão ser repassados ao Contratante.

7.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de **passagens aéreas** com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;

7.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (*self-booking*) com acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);

7.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;

7.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;

7.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.

7.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

**7.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;

**7.12.** Reembolsar o TCE-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**7.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**7.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o TCE-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

**7.15.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao TCE-MT as inclusões e/ou exclusões;

**7.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

**7.17.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**7.18.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**7.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**7.20.** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**7.21.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;




 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitação@tce.mt.gov.br</p>
--	--

- 7.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 7.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 7.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 7.26. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n. 641/2016**.

**CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do TCE/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 8.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 8.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 8.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

**8.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

**8.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

**8.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

**8.14.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

**8.15.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (*self-booking*), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

#### **CLAUSULA NONA DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**9.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

**9.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Tribunal.

**9.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 do Edital do pregão presencial n. 04/2017.

**9.6.** A critério deste Tribunal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA DA RESCISAO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Instrumento;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação da CONTRATADA para rescisão poderá não ser aceita pelo Tribunal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento dos materiais.

**10.6.** Caso o Tribunal não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**11.1.1** Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

**11.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**11.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**11.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Instrumento, o Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência,



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,**  
**CONVÊNIOS E PARCERIAS**  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

**11.2.2.** multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**11.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.3.** As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**11.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.6.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios, de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta deste Contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**a)** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.





 <p><b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS</b> Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	--

- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, o Termo de Referência nº 641/2016 e a proposta da Contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para eficácia do presente contrato, o Tribunal de Contas providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas, conforme Lei n. 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, ..... de .....de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

**CONTRATADA**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PARCERIAS  
Telefone: (65) 3613-7549  
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2010/TCE/MT

Declaro para fins de comprovação perante o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO** e, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre Decisão Administrativa nº 08/2010 desse Tribunal, que abaixo transcrevemos em parte:

“**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2010**, Regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.  
(...)”

**Art. 1º** As pessoas físicas e jurídicas integrantes de empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestem serviços ao Tribunal de Contas, deverão atuar exclusivamente na execução de ações vinculadas à área de gestão, relacionadas a planejamento, modernização, tecnologia da informação, educação corporativa, comunicação institucional, melhoria da qualidade de vida no trabalho, manutenção de infraestrutura, segurança orgânica, zeladoria e quaisquer outras caracterizadas como de apoio administrativo, sendo-lhes expressamente vedado realizar atividades fins de controle externo.

**§1º** As empresas ou entidades, ao disponibilizarem pessoas físicas ou jurídicas para a execução das ações mencionadas no *caput*, deverão observar rigorosamente as normas da Resolução 7, de 18/11/05, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal – STF.

**§2º** Os titulares das unidades do Tribunal de Contas são responsáveis pela efetiva aplicação desta decisão, devendo comunicar eventuais irregularidades à Secretaria de Gestão para as providências cabíveis.  
(...)”

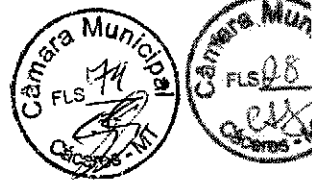
Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES  
CACERES-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES**, inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com endereço AVENIDA GETULIO VARGAS, na cidade de CACERES-MT, neste ato apresentado pelo ordenador, **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA** portador da Cédula de Identidade nº 35299970-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.334.178-85, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2017, homologado em 06/03/2017, integrante do Processo Administrativo nº 2562/2017, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA**, CNPJ nº 36.932.853/0001-09, com endereço AV GETULIO VARGAS, 825, CEP 78005370, representada por **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, Carteira de identidade nº 05305187, inscrito no CPF nº [Documento Representante], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1- DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional e passagem terrestre para atender todas as Secretarias do Município de Cáceres.

1.2. A aquisição os serviços deverão ser realizados na modalidade pregão com sistema de registro de preços conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

**2 CLAUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A Ata de Registro de Preços nº 29/2017, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Cáceres não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, Registro de Preço nº 29/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3 CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES  
CACERES-MT**

devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

3.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

3.3. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

3.3.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas:

3.3.1.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.1.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado e Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

3.3.1.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

3.3.1.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.1.6 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

3.3.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Secretaria Solicitante;

e) Descrição do produto/serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Número do Contrato;

i) Número da Nota de Empenho;

j) Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc...), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/98, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB;

k). Não deverá possuir rasuras.

3.3.3 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES  
CACERES-MT**

- 3.3.4. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
- 3.5. O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato.
- 3.6. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.
- 3.7. No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos devolverá o mesmo à CONTRATADA para as devidas correções ou regularidades.
- 3.8. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 30(trinta) dias após a solução das respectivas pendências.
- 3.9. O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto adquirido, o valor unitário do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.
- 3.10. O CNPJ-MF constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de pendência junto à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, que deverá ser comprovada através de Certidões atualizadas.
- 3.12. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 3.13. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 3.15. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.16. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.17. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 3.18. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Gerado em: 07/09/2017 09:32:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES  
CACERES-MT**

- 4.1. A execução dos serviços iniciar-se-ão imediatamente a partir do recebimento do pedido de empenho.
- 4.2. A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter o licitante cumprido suas obrigações e estarem os serviços em condições de recebimento. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:
- 4.3. Os serviços serão recebidos de acordo com a necessidade da Prefeitura e conforme a especificação constante deste Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA.
- 4.4. O recebimento definitivo dos serviços será comprovado mediante assinatura em carhoto da nota fiscal;
- 4.5. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios cultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 4.6. Os serviços deste Termo de Referência deverão ser executados mediante emissão de pedido de empenho, devidamente assinado pelo ordenador de despesa.
- 4.7. A Contratada entregará as passagens bem como todos os serviços Contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S), deverá providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- A Contratada deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário.
- 4.8. Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

**5.0 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

- 5.1. A fiscalização será indicada pela secretaria no momento do empenho.
- 5.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, é, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das feitas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES  
CACERES-MT

6.2 nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Cáceres **não será obrigado** à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

6.3 as despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo dos departamentos, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas: As despesas serão custeadas por todas as dotações vigente do Município.

### CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Da Contratante:

Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

5.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O CONTRATANTE mediante a comprovação de não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso através do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias SCDP, que será encaminhado à empresa CONTRATADA.

#### 6.0. Da contratada:

6.1. Manter atualizadas todas e quaisquer informações necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como:

- a) Taxas atualizadas para emissão de passaportes;
- b) Endereços e telefones de lojas de Empresas;
- c) Emitir reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais;
- e) Apresentar tabela com os horários atualizados de embarque, sempre que solicitado;
- f) Manter a Prefeitura Municipal de Cáceres informada sobre todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias aéreas, garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/ requisitado;
- g) Repassar à Prefeitura Municipal de Cáceres todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES  
CACERES-MT**

empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de passagens, as quais serão utilizadas estritamente a serviço da prefeitura;

h) Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aérea;

i) Manter o desconto ofertado, durante toda a vigência do Contrato;

j) Emitir o faturamento com os seguintes dados: nome do usuário, trecho, classe, tarifa, valor da tarifa cheia, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;

k) Arcar com as despesas decorrentes de prejuízos aos quais der causa;

l) Quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, prestar as informações necessário.

**7 CLAUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços nº 29/2017, serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada.

6.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 A contratada quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7 CLAUSULA SETIMA DAS PENALIDADES**

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com A PREFEITURA, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES  
CACERES-MT**

reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela PREFEITURA.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Autoridade Competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8 CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.2 Quando a Fornecedorora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital;

8.3 Quando a Fornecedorora não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.5 Quando a Fornecedorora der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.6 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

8.7 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.8 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado;

8.9 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedorora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

8.10 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedorora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

8.11 A solicitação da Fornecedorora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

8.12 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedorora, relativas aos fornecimentos do objeto;

8.13 Caso o Órgão Gerenciador, não se utilizem da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedorora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**9 CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES  
CACERES-MT**

CÁCERES, 07 de março de 2017

**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**

<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 042	7,60	<b>Total: 7,60</b>
Item: 1	Unidade: UN	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE AGENDAMENTO E FORNECIMENTO DE VIAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES/MT COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, UNIDADE..				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 7,60			<b>Total Item: 7,60</b>
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 003	2,00	<b>Total: 2,00</b>
Item: 2	Unidade: UN	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE AGENDAMENTO E FORNECIMENTO DE VIAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES/MT COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE NACIONAIS, UNIDADE.				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 2,00			<b>Total Item: 2,00</b>
				<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: 9,60</b>

*B.*

*Aracelis Turibio Escobedo Lima*

*Maicon Carlos de Oliveira*  
Secretário Municipal de  
Administração Cáceres/MT

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão

Central de Compras

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017****PROCESSO Nº 05110.005943/2016-71****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**

Aos 04 dias de maio do ano de 2017, a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras e Contratações – CENTRAL/MP consoante atribuições do art. 18 do Anexo I do Decreto 9.035, de 20 de abril de 2017, neste ato representado pela Diretora, Virginia Bracarense Lopes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 1.079 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 1º de julho de 2015, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2017, processo administrativo nº 05110.005943/2016-71, resolve registrar os preços da empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ 01.017.250/0001-05; Endereço SCN Quadra 02, Bloco D, Sala 912A Asa Norte; neste ato representada pelo (s) representante(s) Carlos Alberto de Sá; CPF nº 115.955.581-87; Diretor/Presidente; RG nº 540.455; Órgão Expedidor SSP/DF, e Teresa Cristina Reis de Sá, CPF nº 461.757.337-20; Diretora/Presidente; RG nº 659.327; Órgão Expedidor SSP/DF, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme especificado no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1 O objeto foi licitado em lote único, conforme segue:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso.

1.1.1.1 Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.2 Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexos IB:

LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE
4	Repasse - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.
5	Repasse - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.
6	Repasse - seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

*Jul*

*[Handwritten marks]*

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DESCRÇÃO RESUMIDA DO ITEM	Quantidade Anual Estimada (A)	Preço Unitário de Agenciamento (RS)		Valor Anual Estimado do Agenciamento (RS) (C)
		(RS)	(B)	
1 Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	29.235		1,14	33.327,90
2 Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	25.087		6,63	166.326,81
3 Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	17.021		4,31	73.360,51
4 Repasse - VOOS DOMÉSTICOS	29.235		931,18	27.223.047,30
5 Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	25.087		4.125,44	103.494.913,28
6 Repasse - SEGURO VIAGEM	25.087		250,15	6.275.513,05
TOTAL DO LOTE				137.266.488,85

2.2 Consideradas as regras operacionais do SCDP e do SIAFI e, também, a volatilidade dos preços dos BILHETES DE PASSAGEM e SEGURO VIAGEM, decorrente da liberdade tarifária vigente, dentre outros motivos que interferem no estabelecimento das TARIFAS e prêmios, os ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes adequarão, se necessário, os valores individuais correspondentes aos itens 4, 5 e 6 às suas realidades e respectivos preços praticados quando da celebração de seus contratos.

### 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços encontram-se listados no Anexo IA do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 Havendo outros fornecedores registrados na ata, a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador ou órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público;

5.9.2 a pedido do fornecedor.

## 6. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

6.1 Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

6.1.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

6.1.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.1.3 Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.1.4 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste pregão, emitida pelo sistema Comprasnet, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.3.1 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, de acordo com os artigos 13, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

7.3.1 A utilização do cadastro de reserva, nos termos do subitem 7.3.1, ensejará a habilitação dos fornecedores respectivos de acordo com este Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília/DF, 04 de maio de 2017.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços – CENTRAL/MP

CARLOS ALBERTO DE SÁ  
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TERESA CRISTINA REIS DE SÁ  
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 840/2017 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 003567-001/2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Empresa Vencedora: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA., CNPJ 36.932.853/0001-09				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		
		ESTIMADO	% DESCONTO	TOTAL
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 600.000,00	11,01%	R\$ 533.940,00
VALOR TOTAL				R\$ 533.940,00

Valor Total Registrado: R\$ 533.940,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

6.1 Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

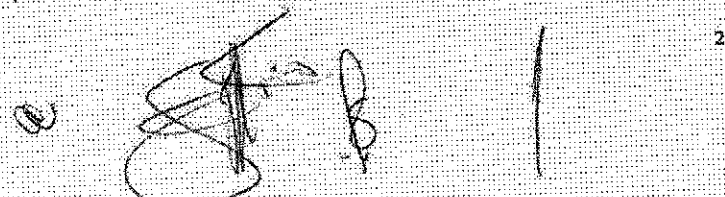
6.1.1 Cumprir fielmente o objeto desta Ata, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

6.1.2 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

6.1.3 Fornecer diretamente o objeto desta Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante;

6.1.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, pro-



- cedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;
- 6.1.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 6.1.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 6.1.9. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 6.1.10 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
- 6.1.11 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 6.1.13 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela PGJ/MP-MT;
- 6.1.14 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.15 Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 6.1.16 Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 6.1.17 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/MP-MT**

7.1 Constituem obrigações da PGJ/MP-MT, além das demais previstas nesta Ata:





e2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

8.2 Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

8.3 A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

8.4 As multas e sanções previstas nesta Ata não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

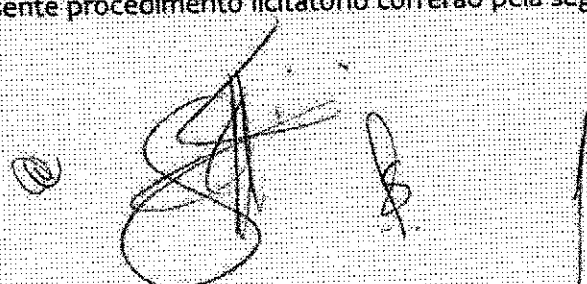
8.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Projeto / Atividade:	2007.9900 / 3522.9900 / 2503.9900 / 3328.9900 / 3329.9900
Natureza da Despesa:	3390.3300
Fonte de Recurso:	100

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

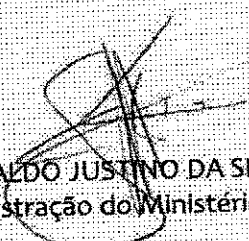
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 840/2017 e demais normas aplicáveis;

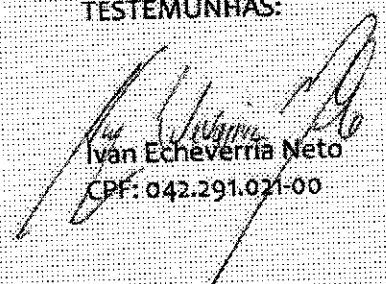
12.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.


Cuiabá-MT, 23 de OUTUBRO de 2017.

  
ARNALDO JUSTINO DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público em Substituição

  
SELMO RODRIGUES DE MORAES  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

  
Ivan Echeverria Neto  
CPF: 042.291.021-00

  
Ana Carolina Santana Valdez  
CPF: 015.545.989-90



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, para a Câmara Municipal de Cáceres - MT, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

1.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.2. A contratação deve ser realizada por item, 1 (um) no total, com valor estimado global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

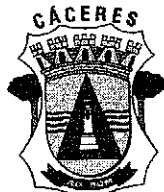
#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço objeto deste Termo de Referência atenderá a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT na execução de suas atividades, quando da necessidade de deslocamento de seus servidores e colaboradores para execução dos serviços inerentes ao Cargo, como por exemplo, cursos de capacitação, congressos, reuniões parlamentares entre outros. Assim, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são necessários.

#### 3. DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) designar à sua conta e responsabilidade, ao menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
  - emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
  - consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
  - consulta e frequência de voos e transportadoras terrestres, "on-line";
  - consulta à menor tarifa disponível, "on-line";



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- impressão de consultas formuladas;
  - alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais; e
  - combinação de tarifa.
- b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;
- e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aéreas poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Cáceres-MT, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

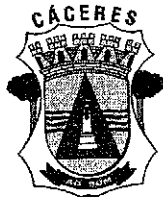
- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara municipal de Cáceres-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

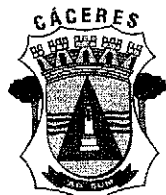
- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara municipal de Cáceres-MT;
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do Câmara Municipal de Cáceres-MT;
- 5.8.1. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 5.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 5.8.3. No caso de emissões de tarifas corporativas *Tour Code*, os benefícios deverão ser repassados ao Contratante.
- 5.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 5.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto agendamento (*self-booking*) com acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);
- 5.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os voos disponíveis no momento do agendamento;
- 5.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto agendamento;
- 5.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 5.12. Reembolsar a Câmara Municipal de Cáceres-MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Câmara Municipal de Cáceres-MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Câmara Municipal de Cáceres-MT as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 5.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara Municipal de Cáceres-MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 6.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 6.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto agendamento (*self-booking*), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

### 7. DO PREÇO

- 7.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 7.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:
  - a) **(TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos**
    - a.1) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repassa a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivos
- 7.3. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

- I - em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;
- II - em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;
- III - em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%;
- IV - em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.

### 8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação está estimada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo dividido da seguinte forma:

8.1.1. Passagens aéreas nacionais e internacionais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

8.2. Os valores informados acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:

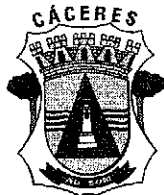
- a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) o valor da taxa da Infraero;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) o desconto praticado.

9.1.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea.

9.1.2. Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela forma do inciso III Resolução da ANAC de nº 138 de 09 de março de 2010, a Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.

9.1.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida devidamente após a execução do serviço, em face da Câmara Municipal de Cáceres – MT, CONTRATANTE sob seu respectivo CNPJ.

9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do contrato – Item 5, "DAS OBRIGAÇÕES DA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATANTE" após o que, se em conformidade com os ditames da lei e deste Edital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

- 9.2. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 20 (vigésimo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do item 9.1.
- 9.2.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.
- 9.2.2. O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósito bancário em conta corrente, por meio de Ordem Bancária.
- 9.3. Se a CONTRATADA não cumprir as condições do edital/contrato, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.
- 9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.3.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Cáceres – MT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.
- 9.3.3. A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto agendamento.

## 10. DA VALIDADE DA ARP

- 10.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.

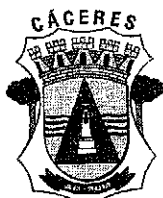
## 11. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 11.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma presencial.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## 13. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

*JOEL CORDEIRO DE SOUZA*  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Aux. Administrativo

**14. VISTO POR**

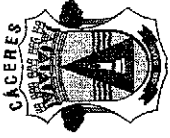
*ANTÔNIO CAETANO PAVINE*  
**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**  
*Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio*

**15. APROVADO POR**

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2018

*DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS*  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**BALISAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL 1 (ARARAUNA TURISMO)	PERCENTUAL 2 (OLC TURISMO)	PERCENTUAL 3 (ARARAUNA TURISMO)	PERCENTUAL ADEÇÃO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, COM EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E CHECK-IN DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL	R\$ 20.000,00	7,6%	21,30 %	11,01 %	21,30 %

Cáceres – MT, 05 de fevereiro de 2018.



**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**

*Director da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: O. L. C. JUNIOR - ME**  
**CNPJ: 23.612.254/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:00:29 do dia 17/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2018.

Código de controle da certidão: **E662.1F39.A5E9.9C01**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado  
de Fazenda**



**Governo do Estado  
de Mato Grosso**

Data: 05/02/2018 - 11:53:47

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES  
FISCAIS - CNDI Nº 0021509617**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **05/02/2018**

Hora de emissão: **11:53:49**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **23.612.254/0001-66**

Nome: **O. L. C. JUNIOR - ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:  
[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão válida até: **06/03/2018**

Código de Autenticação: **TUTUT972MT2LB27A**

Página 1 de 1

Retornar






Prefeitura Municipal de Cuiabá  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL




**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO 250503/2017	289278	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 734982028	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 230463		
 14112017236122540001660010056525050362746317289278			
NOME O. L. C. JUNIOR ME			
CPF/CNPJ 23.612.254/0001-66	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000		
ENDEREÇO Av. SEBASTIAO,SAO, 2904 - SALA 08			
BAIRRO BOSQUE	FINALIDADE		

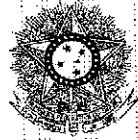
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 14 de novembro de 2017

  
Cezar Fabiano Martins de Campos  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 12 de Fevereiro de 2018.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O. L. C. JUNIOR - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.612.254/0001-66

Certidão nº: 144216125/2018

Expedição: 05/02/2018, às 12:48:04

Validade: 03/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O. L. C. JUNIOR - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.612.254/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23612254/0001-66  
**Razão Social:** O L C JUNIOR ME  
**Endereço:** AV SAO SEBASTIAO 2904 SL 08 / QUILOMBO / CUIABA / MT / 78045-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2018 a 14/02/2018

**Certificação Número:** 2018011617053523616876

Informação obtida em 05/02/2018, às 12:51:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 01/2018 – CMC

Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO NORBERTO DE BARROS MAYER**

Pregoeiro Oficial do TCE-MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político

Administrativo

CEP 78049-915

Cuiabá-MT

**Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 03/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017.**

Caro Pregoeiro,

Com fundamento no artigo 22, do Decreto nº 7.892, de janeiro de 2013, consulto a Vossa Senhoria, a respeito da possibilidade deste Poder Legislativo aderir parcialmente à Ata de Registro de Preço nº 03/2017, cujo a detentora da ata é a empresa O.L.C Junior-ME, referente ao Pregão Presencial 04/2017, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PASSAGENS ÀEREA NACIONAIS E INTERNACIONAIS	20.000,00	21,30 %

Tal adesão tem como objetivo, futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional e passagem terrestre, para atendimento da Câmara Municipal de Cáceres.

Uma vez acatado o pleito, solicito que encaminhe a esta Casa ofício de autorização do respectivo Tribunal de Contas.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CABETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 02/2018 – CMC

Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR**  
Representante Legal da O.L.C JUNIOR-ME  
Av. São Sebastião, nº 2904, Sala 8, Bosque  
CEP: 78.045-305  
Cuiabá-MT

**Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 03/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017.**

Caro Senhor,

Com fundamento no artigo 22, do Decreto nº 7.892, de janeiro de 2013, consulto a Vossa Senhoria, a respeito da possibilidade de fornecimento a este Poder Legislativo o item 01 da Ata de Registro de Preço nº 03/2017, referente ao Pregão Presencial 04/2017, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PASSAGENS ÀEREA NACIONAIS E INTERNACIONAIS	20.000,00	21,30 %

Acatado o pedido, solicito que Vossa Senhoria encaminhe para esta Casa de Leis, ofício de resposta, devidamente assinado e carimbado com CNPJ da empresa, se acordando ou não ao pedido de fornecimento.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**O L C TURISMO**

Com seus sonhos são prioridades. Cada bem virado!



**Autorização para Câmara Municipal de Cáceres, para Adesão a Ata de Registro de Preços N° 03/2017, referente ao Pregão Presencial N° 04/2017, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e O L C Junior ME.**

A Empresa **O L C Junior ME**, vem por meio deste em resposta ao Ofício nº 02/2018 - CMC informa-lhe o **DEFERIMENTO NA ADESAO "CARONA"** à Ata de Registro de Preço N° 03/2017, firmado com Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cujo Objetivo é à **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.**

ITEM	DESCRIÇÃO	RS	% Desconto
01	PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	20.000,00	21,30

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizo o endereço de e-mail [omar@olcturismo.com.br](mailto:omar@olcturismo.com.br) e, ainda, o(s) telefone(s) desta empresa (65) 98114-1835 / 3027-4401.

Atenciosamente,

Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2018.

**O L C Junior ME**  
**Omar Lins Canavarros Junior**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 01/2018 – CMC

Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**GONÇALO DOMINGOS DE CAMPO NETO**  
Presidente do TCE-MT  
Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político  
Administrativo  
CEP 78049-915  
Cuiabá-MT

**Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 03/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017.**

Caro Pregoeiro,

Com fundamento no artigo 22, do Decreto nº 7.892, de janeiro de 2013, consulto a Vossa Senhoria, a respeito da possibilidade deste Poder Legislativo aderir parcialmente à Ata de Registro de Preço nº 03/2017, cujo a detentora da ata é a empresa O.L.C Junior-ME, referente ao Pregão Presencial 04/2017, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PASSAGENS ÀEREA NACIONAIS E INTERNACIONAIS	20.000,00	21,30 %

Tal adesão tem como objetivo, futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional e passagem terrestre, para atendimento da Câmara Municipal de Cáceres.

Uma vez acatado o pleito, solicito que encaminhe a esta Casa ofício de autorização do respectivo Tribunal de Contas.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 24300063 - AC CACERES - MT  
CACERES  
CNPJ.....: 34028316463049 Ins Est.: 130724815

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
CNPJ/CPF.....: 03960333000150  
Doc. Post.....: 268102682  
Contrato...: 9912325441 Cod. Adm.: 13204211  
Cartao...: 70731365

Movimento..: 08/02/2018 Hora.....: 12:12:11  
Caixa.....: 85095919 Matrícula...: 84285532  
Lancamento.: 023 Atendimento: 00016  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1428121937

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A F	1	6,85+
Valor do Porte(R\$)...		1,85
Cep Destino: 78049-915 (MT)		
Peso real (G).....	10	
OBJETO.....	JT109182762BR	

PE - 4 ED - S ES - N  
REGISTRO NACIONAL...: 5,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 6,85

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:  
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 24/11 a 31/01, devido aumento nos serviços  
de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis  
de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.00





**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão: 06/02/2018



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

*Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.33.00

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Saldo Orçamentário : 19.416,42

**DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



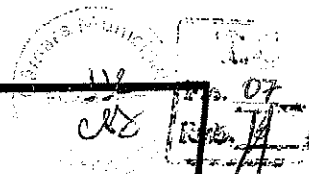
Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br



Ofício nº

: 252/2018/GPRES/DN

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

**ANTONIO CAETANO PAVINE**

Secretário de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório

CEP 78200-000

**CÁCERES - MT**

**Assunto:** Processo 11010-8/2018 - Adesão à ARP nº 03/2017.

Senhor Secretário:


Em resposta ao ofício 01/2018-CMC, **autorizo** a adesão ao item 01, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da Ata de Registro de Preço 03/2017, que tem como detentora a empresa O.L.C. Junior ME - Boutique de Viagens, com vencimento em 25/05/2018.

Para tanto, comunico-lhe que cópia da referida Ata de Registro de Preços assinada e a sua publicação podem ser consultados por meio do link: <http://www.tce.mt.gov.br>, no ícone "Portal Transparência".

Registro, ainda, que a Câmara Municipal de Cáceres deverá procurar o aceite da detentora.

Por fim, ressalto que o procedimento de adesão em questão poderá ser objeto de auditoria em sede de controle externo, a fim de verificar a ocorrência de eventual impropriedade durante a execução do fornecimento, a qual, existindo, não eximirá a responsabilidade dos gestores do ente aderente acerca dos atos praticados.

Atenciosamente,

  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 033/SALCP/2018

Cáceres-MT, 28 de fevereiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
**Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.**

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS  
**Advogado**

**Referente: Processo Administrativo 016-2018**

Estimado Sr.

Ao mesmo passo que presto meus respeitos, encaminho o processo administrativo nº 16/2018, protocolo nº 168 de 24/01/2018, que trata da contratação de empresa para serviço de agenciamento de viagens, para na análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 51/2018.**

**Referência:** Processo Administrativo nº 016/2018.

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres

**EMENTA:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens.

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, para a Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Fora juntado ao pedido:

- 1) Memorando nº 007/2018, datado de 24 de janeiro de 2018, subscrito pelo Diretor da SCALP, Antonio Caetano Pavine;
- 2) Ata de Registro de Preços nº 03/2017, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – fls. 02/11;
- 3) Edital de Pregão Presencial nº 04/2017 e Anexos – fls. 12/73;
- 4) Pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Cáceres/MT – fls. 74/92;
- 5) Termo de Referência – fls. 93/100;
- 6) Balisamento – fls. 101;
- 7) Certidões Negativas – fls. 102/105;
- 8) Ofício nº 01/2018-CMC, datado de 05 de fevereiro de 2018, encaminhado ao Sr. João Norberto de Barros Mayer, pregoeiro oficial do TCE/MT, solicitando autorização para adesão à ata de registro de preços nº 03/2017 – fls. 106;
- 9) Ofício nº 02/2018-CMC, datado de 05 de fevereiro de 2018, encaminhado ao Sr. Omar Lins Canavarros Junior, representante legal da O.L.C. Junior – ME, solicitando adesão à ata de registro de preços nº 03/2017, solicitando autorização para adesão à ata de registro de preços – fls. 107;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



- 10) Ofício oriundo da empresa O.L.C. Junior – ME, concedendo autorização a Câmara Municipal de Cáceres, autorizando as contratações – fls. 108;
- 11) Ofício nº 01/2018-CMC, datado de 06 de fevereiro de 2018, encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do TCE/MT, solicitando autorização para adesão à ata de registro de preços nº 03/2017 – fls. 109;
- 12) Certidão de Dotação Orçamentária, prevendo a dotação de R\$ 19.416,42 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos);
- 13) Ofício n. 252/2018/GPRES/DN, datado de 22 de fevereiro de 2018, oriundo do TCE/MT, subscrito pelo Presidente Conselheiro Domingos Neto, autorizando à Câmara Municipal de Cáceres/MT em fazer a adesão à ata de registro de preço n. 03/2017.

*Eis o resumo.*

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA:**

### **2.1. DO OBJETO**

A presente solicitação versa sobre o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, para a Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

### **2.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Neste sentido, estabelece o art. 15 da Lei nº 8.666/93, que as compras, sempre que possível deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; ser processadas através de sistema de registro de preços; submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado e ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

À vista destes elementos, o Poder Executivo Federal regulamentou o sistema de registro de preços por intermédio do Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo em seu artigo 22 que:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual. § 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal”

Pelos documentos que foram juntados aos autos em análise, a fim de orientar a Administração quanto ao dispositivo em comento, na instrução do processo de adesão, é necessário que sejam observados e cumpridos os seguintes requisitos:

a) o processo administrativo deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



- b) o Ordenador de Despesas deverá justificar a necessidade da contratação e autorizar a realização da despesa;
- c) o processo administrativo deve ser instruído com a previsão dos recursos orçamentários, identificando-se, para cada uma das requisições (caso haja mais do que uma), as respectivas rubricas (natureza de despesas, fonte dos recursos);
- d) deverá ser apresentado Termo de Referência, ainda que simplificado, no qual será suficiente a inclusão das justificativas da contratação ou aquisição, a descrição dos produtos a serem fornecidos, bem como a forma, prazos e condições desse fornecimento, uma vez que tais prazos e condições são próprios do órgão carona e diferem daqueles fixados pelo órgão gerenciador. Tal documento deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas;
- e) deverá ser feita a juntada da ata de Registro de Preços devidamente homologada (para confirmação da validade), além dos comprovantes de prévia consulta ao órgão gerenciador e ao fornecedor dos bens ou serviços, acompanhados do respectivo aceite; e
- g) os autos deverão ser instruídos com pesquisa de preços para comprovar a vantagem econômica da adesão.

Nesse aspecto, deve ser observado o disposto na Resolução de Consulta nº 20/2016, do TCE/MT, a qual determina como se dará a pesquisa de preços, prevendo que:

**Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016**

**Ementa:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

**\* Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010 - Processo nº 41130/2010.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo nº 016/2018 está devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme preconiza o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, há solicitação de compra elaborada pelo agente competente.

Por outro lado, o art. 60 da Lei nº 4.320/64 estabelece que deverá ser demonstrada pela administração a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida.

Constata-se que foi acostada a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, constando o valor reservado para contratação e a menção no valor de **R\$ 19.416,42 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**.

Porém, consta do Termo de Referência de fls. 93, que a contratação deve ser realizada por item, num total estimado global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**Assim, orientamos que seja retificado o Termo de Referência, para que o valor das passagens aéreas a serem adquiridas pela Câmara Municipal de Cáceres, não ultrapassem a dotação orçamentária prevista na referida declaração, que é de R\$ 19.416,42 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).**

Por outro viés, ressalta-se que deverá estar devidamente comprovado no processo administrativo que o fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93. Nesse ponto, verifica-se que o ofício encartado às fls. 108, as condições foram mantidas.

Foram juntadas às fls. 102/105 foram juntadas certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual/Sefaz/MT, Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, Justiça do Trabalho, FGTS.

**Durante a análise deste processo, verificamos que as certidões negativas de fls. 103 (Prefeitura Municipal de Cuiabá) e de fls. 105 (FGTS), encontram-se vencidas respectivamente nos dias 12/02/2018 e 14/02/2018. Assim, sugerimos que, quando da realização no processo de pagamento da empresa, seja consultado esses órgãos, bem como das demais certidões que se vencerem, como prova de regularidade fiscal, como já ocorre, por exemplo, no âmbito federal:**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.  
(Compilada – com as inclusões e alterações das IN/nºs 1 e 5, de 2012 e 4,  
de 2013)  
DA VALIDADE DOS REGISTROS**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Art. 36. O registro cadastral no SICAF, bem como a sua renovação, serão válidos em âmbito nacional pelo prazo de um ano, sendo que o registro cadastral inicial passa a vigorar a partir da validação da documentação no Sistema pela Unidade Cadastradora, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta norma. (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

§ 1º A manutenção cadastral será realizada automaticamente pelo Sistema, desde que o cadastrado encontre-se com o CPF e o CNPJ válidos, na Receita Federal do Brasil.

**§ 2º O prazo de validade estipulado no caput deste artigo não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal e trabalhista, da Seguridade Social, do FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação. (alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).**

Art. 37. Nos procedimentos licitatórios em que o fornecedor não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o responsável pela licitação suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993."(grifamos)

**Salienta-se, ainda, que caberá à Administração certificar-se de que não consta nenhum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos possam torna-lo proibido de celebrar contrato administrativo e que este impedimento alcance a Administração contratante, nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei 8.666/93:**

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



*§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.” (grifei)*

Foi realizada a consulta ao Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços, por parte da Administração, o qual concordou com a adesão (fls. 112).

Além disso, consta dos autos o aceite do fornecedor, incluindo os referidos quantitativos em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º do Decreto 7.892/13 (fls. 108).

Quanto à vantajosidade da adesão pretendida, ela deverá ser demonstrada e fundamentada mediante a consulta aos preços de mercado, conforme o art. 22, caput, Decreto nº 7.892/13. Ressalta-se que as contratações firmadas pela Administração exigem sempre a prévia realização de pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços deve abranger os requisitos da Resolução de Consulta do TCE/MT, nº 20/2016, já transcrita acima.

Visualiza-se que houve a demonstração da vantagem econômica da adesão à ata de registro de preços, conforme demonstrado na planilha de cotação de preços, decorrente de consultas feitas a sítios eletrônicos especializados e na Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Cáceres (fls. 74/81); Ata de Registro de Preços da União (fls. 82/86) e Ata de Registro de Preços da Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso (fls. 87/92), sendo que a empresa contratada apresentou o maior desconto nas passagens aéreas a serem adquiridas pela Administração.

Além da justificativa de vantajosidade, deverá constar dos autos a declaração de exata identidade. Tal requisito também foi atendido pela Administração.

Em relação ao termo de referência, deverá a unidade consulente certificar-se de que há respeito às mesmas condições postas nos termos de referência da licitação, em atendimento ao disposto no art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05. 43. Deverá a Administração juntar aos autos justificativas fundamentada quanto aos quantitativos requisitados, com dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação.

Nesse aspecto, em análise ao Termo de Referência, verifica-se que na justificativa (item 2), não consta os Vereadores, tendo sido mencionado servidores e colaboradores. Por colaborador entende-se aquele: **1. que ou o que colabora ou que ajuda**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



outrem em suas funções. 2. que ou quem produz com outro(s) qualquer trabalho ou obra; coautor.<sup>1</sup>

Assim, sugerimos a retificação do Termo de Referência, constando na Justificativa (item 2), os Vereadores, Servidores e colaboradores.

Em análise ao item 3, verificamos que a execução dos serviços que serão prestados não estão em consonância com a Ata de Registro de Preços e com o Edital.

Consta por exemplo no Termo de Referência a menção de designação de um funcionário exclusivo a Câmara Municipal de Cáceres, além de outros itens, que não constam na Ata de Registro de Preços e no Edital do TCE/MT. No item 7.7 do Termo de Referência (fls. 06) consta a obrigação de a empresa contratada manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

Em que pese a ata não se confundir com instrumento de contrato, este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, o instrumento contratual ou termo de contrato, formaliza os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.

Nesse comenos, esta Assessoria Jurídica orienta que a empresa **O.L.C. JUNIOR – ME**, seja cientificada e tome conhecimento integral do Termo de Referência realizado por esta Câmara Municipal, e, aquiescendo com todos os seus termos, informe se tem alguma objeção aos itens nela contidos, para após ser firmado o contrato, evitando-se assim, alegações futuras de nulidades e/ou discordância com a forma em que os serviços deverão ser prestados.

Por fim, há que se ter a devida atenção quanto ao prazo de vigência da ata, o que, no caso específico, foi observado.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que:

- a) Seja retificado o Termo de Referência, para que o valor das passagens aéreas a serem adquiridas pela Câmara Municipal de Cáceres, não ultrapassem a dotação orçamentária prevista na referida declaração, que é de **R\$ 19.416,42 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**;

<sup>1</sup> Fonte:

<https://www.google.com.br/search?q=o+que+%C3%A9+um+colaborador&oq=o+que+%C3%A9+um+colaborador&aqs=chrome..69i57j69i60l3j35i39l2.3234j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

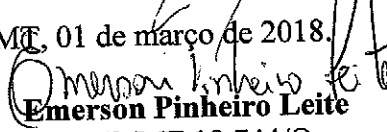


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- b) quando da realização no processo de pagamento da empresa, seja consultado as certidões negativas, como prova de regularidade fiscal;
- c) Seja certificado de que não consta nenhum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos possam torna-lo proibido de celebrar contrato administrativo e que este impedimento alcance a Administração contratante, nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) Seja feita a retificação do Termo de Referência, constando na Justificativa (item 2), os **Vereadores**, Servidores e Colaboradores;
- e) Que a empresa O.L.C. JUNIOR – ME, seja cientificada e tome conhecimento integral do Termo de Referência realizado por esta Câmara Municipal, e, aquiescendo com todos os seus termos, informe se tem alguma objeção aos itens nela contidos, para após ser firmado o contrato, evitando-se assim, alegações futuras de nulidades e/ou discordância com a forma em que os serviços deverão ser prestados.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação superior.

Cáceres/MT, 01 de março de 2018.

  
**Emerson Pinheiro Leite**  
OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



Você está em:  
Início » CEIS

## CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

### Consulta

CPF/CNPJ:	23612254000166
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 05/03/2018 14:05:11

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 23612254000166

Página 1/1

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



(<http://www.controladoria.mt.gov.br>)

Pesquisar...



# EMPRESAS INIDÔNEAS

## Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS

### Legislação

Lei nº 8.666 de 21/06/1993 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.312 de 19/01/2010 - Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

### O que é?

O Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas é o banco de dados em que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso registra as empresas que por ele contratadas que deixaram de prestar os serviços e ou entregar o bem contratado.

O registro no Cadastro é consequência de prévio processo administrativo que concluiu pelo não cumprimento do que fora contratado, podendo ser entrega de bens ou a prestação de serviços.

### O que evitar?

As empresas interessadas em contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso devem evitar a prática de atos, tais como:

- Recusar injustificadamente assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após a adjudicação (art. 81 da Lei 8.666/1993);
- Atrasar injustificadamente a execução do contrato (art. 86 da Lei 8.666/1993);
- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato (art. 87 da Lei 8.666/1993);
- Sofrer condenação por prática de fraude fiscal dolosa, quanto ao recolhimento de tributos (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos com o fim de frustrar os objetivos da licitação (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos que demonstrem a inidoneidade para contratar com a Administração Pública (art. 88 da Lei 8.666/1993).

### Como se é cadastrado?

Para ser cadastrado no CEIS é necessária prévia punição da empresa.

A punição dar-se-á por meio de processo administrativo, no qual a contratada deve ser notificada a apresentar defesa, diante das constatações de condutas em tese puníveis pela Administração Pública (contratante).

Obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e considerado punível o ato, a Autoridade Contratante deverá aplicar a penalidade, publicá-la na imprensa oficial e encaminhar para registro no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

### Penas e implicações do cadastro

As penas previstas estão na Lei 8.666/1993. São elas:

- Advertência
- Multa
- Suspensão
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

É importante ressaltar que em recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), a empresa lançada no cadastro deve ter restrição não somente referente ao ente da federação originário da punição, mas ela deve ser estendida a toda à Administração Pública.

Acesse aqui a decisão (Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011)

(<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2218%2520ANOACORDAO%253A2011/DIREL-EVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2>).

### Reabilitação

A reabilitação, que significa o cumprimento total da penalidade e a restituição dos direitos de participar de disputas para contratar com a administração, também está disposta na Lei nº 8.666/1993.

[www.controladoria.mt.gov.br/ceis?](http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis?)

\_WAR\_cgeportlet&p\_p\_lifecycle=2&p\_p\_state=normal&p\_p\_mode=view&p\_p\_cacheability=cacheLevelPage&p\_p\_col\_id=column-ol\_pos=1&\_EmpresasInidoneas\_WAR\_cgeportlet\_javax.faces.resource=relatorioJasper&\_EmpresasInidoneas\_WAR\_cgeportlet\_In=empresaldoneaResources)

0 Registros encontrados

No records found.

**MATO GROSSO**

Municípios ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Municipios](http://www.Mt.Gov.Br/Municipios))  
 Governo ([Http://Www.Transforma.Mt.Gov.Br/](http://www.Transforma.Mt.Gov.Br/))  
 História ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Historia](http://www.Mt.Gov.Br/Historia))  
 Geografia ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Geografia](http://www.Mt.Gov.Br/Geografia))  
 Cultura ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Cultura](http://www.Mt.Gov.Br/Cultura))  
 Economia ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Economia](http://www.Mt.Gov.Br/Economia))  
 Símbolos Oficiais ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais](http://www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais))  
 Leis ([Http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Diario\\_oficial](http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Diario_oficial))

**SERVIÇOS**

Cidadão ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos](http://www.Mt.Gov.Br/Servicos))  
 Servidor Público ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Servicos?Ciclo=Cv\\_servidor](http://www.Mt.Gov.Br/Servicos?Ciclo=Cv_servidor))  
 MT Cidadão ([Http://Www.Mtcidadao.Mt.Gov.Br](http://www.Mtcidadao.Mt.Gov.Br))

**CONTATOS**

Lista De Telefones ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Telefones](http://www.Mt.Gov.Br/Telefones))  
 Ouvidoria ([Http://www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/Falecidadao/](http://www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/Falecidadao/))

**IMPRESA**

Sala De Imprensa ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Imprensa](http://www.Mt.Gov.Br/Imprensa))  
 Notícias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Noticias](http://www.Mt.Gov.Br/Noticias))  
 Rádio Paiguás ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Radio-Paiaguas](http://www.Mt.Gov.Br/Radio-Paiaguas))  
 TV Paiguás ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Tv-Paiaguas](http://www.Mt.Gov.Br/Tv-Paiaguas))  
 Fotos ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Fotos](http://www.Mt.Gov.Br/Fotos))  
 Campanhas ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Campanhas](http://www.Mt.Gov.Br/Campanhas))  
 Ações De Governo ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Acoes-De-Governo](http://www.Mt.Gov.Br/Acoes-De-Governo))

**SITES INSTITUCIONAIS**

Secretarias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Secretarias](http://www.Mt.Gov.Br/Secretarias))  
 Órgãos E Autarquias ([Http://Www.Mt.Gov.Br/Orgaos](http://www.Mt.Gov.Br/Orgaos))

**TRANSPARÊNCIA**

Portal Da Transparência ([Http://Www.Transparencia.Mt.Gov.Br/](http://www.Transparencia.Mt.Gov.Br/))  
 Acesso À Informação ([Http://www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao](http://www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao))

**Contato**

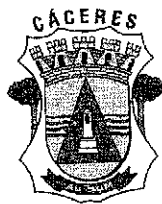
Palácio Paiguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT (ver no mapa  
 (<https://www.google.com/maps/place/Casa+Civil+-+R.+C.+s%2Fn+-+Centro+Pol%C3%ADtico+Administrativo,+Cuiab%C3%A1+-+MT,+78050-970,+Brasil/@-15.5681567,-56.0762542,17z/data=!3m1!4b1!4m2!3m1!1s0x939db1049425a755:0x3f0f310b98c4b0c8>)  
 Fones: Lista de Telefones (<http://www.mt.gov.br/telefones>)



(<https://www.facebook.com/Controladoriamt/>) (<https://www.youtube.com/channel/UCGKjRrVFeKya6mU9nebpdcA>) (ht

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mt.cepromat.mtcidadao&hl=pt-br>) (<https://itunes.apple.com/us/app/mt-cidadao/id1062953749?mt=8>)

Desenvolvido por (<http://www.mt.mt.gov.br>)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO COMPLEMENTAR Nº 001/2018**  
**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o parecer jurídico apontado na folha 124, faz jus a seguinte modificação:

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O serviço objeto deste Termo de Referência atenderá a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MT na execução de suas atividades, quando da necessidade de deslocamento de seus servidores e colaboradores para execução dos serviços inerentes ao Cargo, como por exemplo, cursos de capacitação, congressos, reuniões parlamentares entre outros. Assim, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são necessários.

**LEIA-SE:**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O serviço objeto deste Termo de Referência atenderá a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MT na execução de suas atividades, quando da necessidade de deslocamento de seus vereadores, servidores e colaboradores para execução dos serviços inerentes ao Cargo, como por exemplo, cursos de capacitação, congressos, reuniões parlamentares entre outros. Assim, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são necessários.

(...)  
Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 05 de março de 2018

  
**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 035/SALCP/2018

Cáceres-MT, 06 de março de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE  
Advogado

Referente: Processo Administrativo nº 016/2018.

Estimado Sr.

Ao mesmo passo que presto meus respeitos, encaminho o processo administrativo nº 16/2018, protocolo nº 168 de 24/01/2018, que trata da contratação de empresa para serviço de agenciamento de viagens, para que seja confeccionado contrato.

Obs.: Colocar número do contrato (Nº 04/2018).

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 038/SALCP/2018

Cáceres-MT, 14 de março de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: JOEL XAVIER DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação

Referente: Processo Administrativo nº 016/2018 – Agenciamento de Viagens

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, também encaminho o Processo Administrativo nº 16/2018 que trata da Adesão à Ata Registro de Preços nº 003/2017 oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2017 do Tribunal de Contas Mato Grosso, que dispõe sobre o registro de preços para fatura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para que sejam tomadas as devidas providências quanto a homologação do processo.

Nada mais havendo e certo de contar com sua presteza, agradeço.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
Protocolo nº. 168 de 24 de janeiro de 2018.

Processo Licitatório nº 05/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Especificação:** ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018 à Ata de Registro de Preço nº 03/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reclamação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**Fundamento:** Art. 15, II da Lei 8666/93 e Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação:	Passagens e Despesas com Locomoção
13	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.33.00

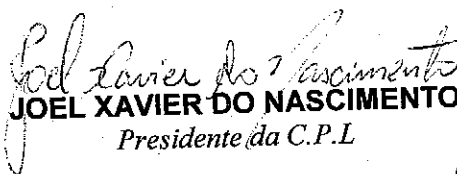
**Empresa Contratada [CNPJ]:**

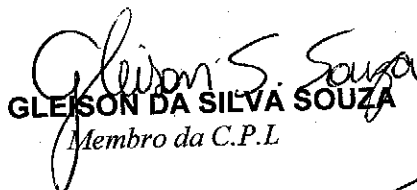
O.L.C. JUNIOR ME. [23.612.254/0001-66]

**Valor Total:** R\$ 19.416,42 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos.)

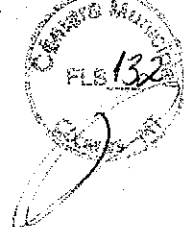
A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria 169/2017, ADJUDICA a presente Adesão (Carona).

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2018.

  
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO  
Presidente da C.P.L

  
GLEISON DA SILVA SOUZA  
Membro da C.P.L

  
JACKSON WILLIAM SANTOS DA SILVA  
Membro da C.P.L



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
Protocolo nº. 168 de 24 de janeiro de 2018.

Processo Licitatório nº 05/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Especificação:** ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018 à Ata de Registro de Preço nº 03/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reclamação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**Fundamento:** Art. 15, II da Lei 8666/93 e Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação:	Passagens e Despesas com Locomoção
13	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.33.00

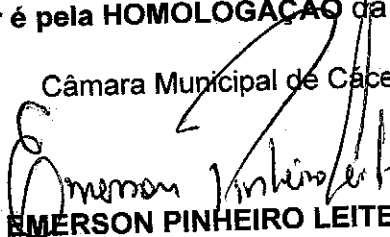
**Empresa Contratada [CNPJ]:**

O.L.C. JUNIOR ME. [23.612.254/0001-66]

**Valor Total:** R\$ 19.416,42 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos.)

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2018.

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2018.

  
**DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Protocolo nº. 168 de 24 de janeiro de 2018  
Processo Licitatório nº 05/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Especificação:** ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018 à Ata de Registro de Preço nº 03/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reclamação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**Fundamento:** Art. 15, II da Lei 8666/93 e Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação:	Passagens e Despesas com Locomoção
13	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.33.00

**Empresa Contratada [CNPJ]:**  
O.L.C. JUNIOR ME. [23.612.254/0001-66]

**Valor Total:** R\$ 19.416,42 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos.)

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria 169/2017, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

*Joel Xavier do Nascimento*  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Presidente da C.P.L

*Gleison S Souza*  
**GLEISON DA SILVA SOUZA**  
Membro da C.P.L

*Jackson Willian Santos da Silva*  
**JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA**  
Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

*Emerson Pinheiro Leite*  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo** o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2018.

*Domingos Oliveira dos Santos*  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018**

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO Nº 75/2017, DO TCE/MT.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica acolhido o Parecer Prévio n. 75/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, contas anuais de governo correspondentes ao exercício de 2016, gestão dos Srs. Paulo César Alves de Araújo e Sidney Pires Salomé.

**Art. 2º** - Considerando o constante do Parecer Prévio n. 75/2017, fica determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que tome as providências necessárias no sentido de acolher e sanar as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** - Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Araputanga, contas anuais de governo do Exercício Financeiro de 2016, gestão dos Srs. Paulo César Alves de Araújo e Sidney Pires Salomé.

**Art. 4º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões, 19 de março de 2018.

**OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR**

Presidente

**JOSÉ VICENTE DE CARVALHO**

Vice-Presidente

**DIEGO SOARES DA SILVA**

1º Secretário

**GILMAR FERREIRA SOARES**

2º Secretário

**JOILSON NUNES BARROS**

Tesoureiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO  
PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 01/2018**

**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 01/2018 À ATA DE REGISTRO DE**

**PREÇO Nº 111/2017, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.**

Protocolo nº. 220 de 31 de janeiro de 2018

Processo Licitatório nº 04/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** ADESÃO (CARONA) Nº 01/2018 à Ata de Registro de Preço nº 111/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 044/2017, da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, que dispõe sobre o Registro de Preço de Gênero Alimentícios de excelente qualidade e aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social e da Secretaria de Esporte, cultura e lazer de Cáceres-MT, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Fundamento:** Art. 15, II da Lei 8666/93 e Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Orgão	Unidade	Dotação	Material de Consumo
12	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b>				
VIEGAS DE SOUZA COMÉRCIO LTDA - EPP. [09.421.056/0001-94]				
<b>Valor Total:</b> R\$ 6.755,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais.)				

A Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., nomeada pela Portaria 169/2017, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Presidente da C.P.L

**GLEISON DA SILVA SOUZA**

Membro da C.P.L

**JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA**

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2018.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018**

**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Protocolo nº. 168 de 24 de janeiro de 2018

Processo Licitatório nº 05/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Especificação:** ADESÃO (CARONA) Nº 02/2018 à Ata de Registro de Preço nº 03/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reclamação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres nacionais e internacionais, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**Fundamento:** Art. 15, II da Lei 8666/93 e Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação:	Passagens e Despesas com Locomoção
13	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.33.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b>				
O.L.C. JUNIOR ME. [23.512.254/0001-66]				
<b>Valor Total:</b>			R\$ 19.416,42 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos.)	

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria 169/2017, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Presidente da C.P.L

**GLEISON DA SILVA SOUZA**

Membro da C.P.L

**JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA**

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2018.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº:** 005/2018

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA:** BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELLI - ME / CNPJ 26.238.103/0001-88

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CHAVE FUSÍVEL DE ALTA TENSÃO NO TRANSFORMADOR DE ONDE DERIVA A REDE ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 3.050,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS

**INÍCIO:** 16/03/2018 **TÉRMINO:** 15/04/2018

Cáceres-MT., 16 de março de 2018

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 26/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.;"

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOELSON RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 125, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **20 (vinte) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) de férias convertida em pecúnia**, relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 02 de abril de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 22 de abril de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20 de 07 de março de 2018.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

**Alvasir Ferreira de Alencar**

1º Secretário